

PROTOCOLO DE INTENÇÃO FF/DLS nº 9-14-002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES CONJUNTAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Avenida Professor Frederico Hermann Jr., nº 345, Prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80; e de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, situada na Rodovia Washington Luís, km 235 (Campus São Carlos), em São Carlos/SP, doravante denominada **UFSCar**, representada neste ato por sua reitora, Profª. Dra. **WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.607.024-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.776.516-00, celebram o presente Protocolo de Intenção, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Protocolo de Intenção tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **FUNDAÇÃO** e a **UFSCar** voltada ao desenvolvimento de atividades e projetos relacionados às Unidades de Conservação administradas pela **FUNDAÇÃO**.
- 1.2 As atividades e projetos supramencionados serão definidos e detalhados em comum acordo entre **FUNDAÇÃO** e **UFSCar**, podendo estabelecer responsabilidades técnicas e recursos necessários para consecução dos objetivos de tais projetos e atividades, mediante elaboração de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1 As atividades e projetos mencionados na Cláusula Primeira serão desenvolvidos por ambos os partícipes, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica que regulará o respectivo Plano de Trabalho.
- 2.2 Para execução das atividades e projetos relacionados às Unidades de Conservação administradas pela **FUNDAÇÃO**, os partícipes deverão estimular, coordenar e programar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando unidades, agentes e serviços, bem como outras entidades ou iniciativas que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

2.3 Os partícipes indicarão, no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, representantes que atuarão como coordenadores.

2.4 O Termo de Cooperação Técnica referido no item 2.1 disporá, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:

- a) título e descrição da atividade ou projeto;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) recursos necessários à execução do projeto, forma de liberação e reajuste;
- d) rescisão ou denúncia;
- e) alteração, extinção, suspensão ou interrupção das atividades ou projetos objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- f) eleição do foro.

2.5 Para o Termo de Cooperação Técnica referido no item 2.1 será elaborado um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, que conterá as exigências estabelecidas pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente:

- a) justificativa e objetivos específicos do trabalho;
- b) nome dos executores responsáveis pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados/produtos a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) prazos de execução dos trabalhos, datas de início e término de cada uma das etapas;
- e) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) orçamento e fonte dos recursos;
- g) cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

3 Compete aos partícipes:

3.1 Elaborar em o Plano de Trabalho que será objeto do Termo de Cooperação Técnica;

3.2 Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas;

3.3 Assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades, conheçam e expressamente aceitem as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.4 Os integrantes de cada instituição partícipe, envolvidos nas ações e atividades objeto deste Protocolo e no futuro Termo de Cooperação Técnica, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas respectivas instituições;

3.5 Os coordenadores indicados no Termo e Cooperação Técnica, conforme item 2.3 deste Protocolo, irão acompanhar, avaliar e validar a execução de todo trabalho, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, bem como irão orientar, corrigir e/ou propor métodos e/ou ações que busquem dar melhor exequibilidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 O presente Protocolo de Intenção entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5 Cada partícipe arcará com os custos financeiros pertinentes às atividades que desenvolver no âmbito de suas atribuições, não havendo repasse de valores entre as instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1 Toda e qualquer divulgação referente às atividades, resultados e produtos gerados no âmbito do presente Protocolo, deve garantir os créditos às instituições envolvidas.

6.2 Este Protocolo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7 A publicação do extrato deste Protocolo de Intenção e do Termo de Cooperação Técnica decorrente, no Diário Oficial do Estado (DOE), constitui encargo da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Protocolo de Intenção poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, e denunciado a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como do respectivo Termo de Cooperação Técnica que porventura venha a ser celebrado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam, entre os mesmos.

8.2 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.


CLÁUSULA NONA - FORO

9 Fica eleita a Justiça Federal, na Subseção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Protocolo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 09 de Outubro de 2020.


FUNDAÇÃO FLORESTAL
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Profª. Dra. WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
RG nº	RG nº
CPF/MF nº	CPF/MF nº

PROTOCOLO DE INTENÇÃO FF/DLS nº 9-14-002/2020 ENTRE A FUNDAÇÃO FLORESTAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar.